CONTRATO N. 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CLIMATIZADORES DE AR COM VAZÃO MÍNIMA DE 23.000 M³/H, COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES MUNICIPAL DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOGAL, NO PERÍODO DE 09 A 12 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hilário José Rosiak , brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, portador do CPF n. 5**. ***. ***-68 denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ADRIANO PIUCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.166.455/0001-12, sediada na cidade de SARANDI-RS, estabelecida na AC LINHA SOBRADINHO, s/n, interior, CEP n. 99.560-000, no ato representada pelo sócio proprietário Adriano Piuco, portador do CPF sob o nº 685.373.100-00 no instrumento denominada CONTRATADA.

ENQUADRAMENTO LEGAL
Inciso II, do art. 75, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Tem por objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CLIMATIZADORES DE AR COM VAZÃO MÍNIMA DE 23.000 M³/H, COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES MUNICIPAL DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOGAL, NO PERÍODO DE 09 A 12 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC,** nos termos do Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e Aviso de Dispensa publicados, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	**LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CLIMATIZADORES DE AR COM VAZÃO MÍNIMA DE 23.000 M³/H, COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES MUNICIPAL DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOGAL, NO PERÍODO DE 09 A 12 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC**	**DIÁRIA**	**4**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO
2.1. Após o término do prazo de locação dos objetos (12/04/2026)
2.2 A profissional deverá prestar o serviço respeitando o dia, o horário, o tempo de duração e a classificação de público-alvo, conforme solicitação da secretaria requisitante assim como as disposições contidas no Termo de Referências.
2.3 Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

2.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
2.5 Se verificado defeitos em equipamentos e/ ou descumprimento das condições estabelecidas na contratação a Secretaria poderá solicitar a substituição imediata de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos previstos no orçamento do exercício financeiro de 2026:

CULTURA	34 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do valor contratado, **R$ 6.000,00 (seis mil reais**) será efetuado em parcela única.
4.2 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
4.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
4.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.
4.5 Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.
4.6 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
4.7 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.
4.8 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Os climatizadores deverão ser entregues e instalados até o dia 08 de abril de 2026 (um dia antes do início do evento) e retirados até o dia 13 de abril de 2026 (um dia após o encerramento do evento) conforme consta no Termo de Referência que instruiu este procedimento de Dispensa Licitatória.
5.2 Este contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa e acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos: Arts. 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/21;
6.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
6.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado.

6.4 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6.5 A extinção do contrato poderá ser:

6.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

6.5.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

6.5.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA -. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

7.1.1 Realizar os serviços, dentro do prazo e condições estabelecidas pela Administração do Município.

7.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

7.1.3 Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;

7.1.4 Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

7.1.5 Atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

7.1.6 Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;

7.1.7 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.8 Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

7.1.9 Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sempre que solicitado;

7.1.10 Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

7.1.11 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

7.1.12 Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

7.1.13 Efetuar a entrega dos climatizadores, instalação e posterior retirada nas datas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referências, cumprindo todos os critérios necessários para garantir a boa e segura prestação dos serviços conforme contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência;

8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

8.4 Providenciar o pagamento à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

8.5 Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

andamento dos serviços;

8.6 Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023;

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. JOÃO PAULO GARCIA**, **gestor** ocupante do cargo de Vice-Prefeito e pelo Sr. **IVAR JUNIOR GABRIEL, fiscal** ou por seus respectivos substitutos, mediante designação.

9.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos[1].

10.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Edital.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

10.5 A aplicação das sanções previstas anteriormente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 Na aplicação da sanção prevista anteriormente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 Para aplicação das sanções previstas o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo.

10.12 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições do contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "4.1" da Cláusula Quarta, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

11.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes do para a Contratada.

11.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

11.1.4 A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

11.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados Pessoais ou a quaisquer outras informações

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

a terceiros.

11.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

11.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

11.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

11.1.11 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

11.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.1.13 A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

11.1.14 A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

11.1.15 A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

11.1.16 A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO:

13.1 Para a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 14.133/2021.

14.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

14.3 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão/SC, em 06 de abril de 2026.

HILARIO JOSE ROSIAK:50937847968
Assinado digitalmente por HILARIO JOSE ROSIAK:50937847968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=HILARIO JOSE ROSIAK:50937847968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.06 10:50:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Hilário José Rosiak
Prefeito Municipal

ADRIANO PIUCO
Contratada

JOAO PAULO GARCIA:04815814996
Assinado digitalmente por JOAO PAULO GARCIA:04815814996
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=37644555000186, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOAO PAULO GARCIA:04815814996
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.06 10:50:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

JOÃO PAULO GARCIA
Gestor

IVAR JUNIOR GABRIEL:07211624957
Assinado digitalmente por IVAR JUNIOR GABRIEL:07211624957
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=IVAR JUNIOR GABRIEL:07211624957
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.06 10:49:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

IVAR JUNIOR GABRIEL
Fiscal

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre OAB/SC 29159**_____

Testemunhas:

1. Juliane Baldissera CPF 04*.***.5*9-4* _____

2. Denis Alberti Spricigo CPF 7**.***.2**-*4 _____

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br